



PROEP
PROJETO DE EXTENSÃO EM EDUCAÇÃO POLÍTICA

POLÍTICA
SE APRENDE



TUDO QUE NÃO TE CONTARAM SOBRE SEU VOTO

GUIA DAS ELEIÇÕES NO BRASIL





TUDO QUE NÃO TE CONTARAM SOBRE SEU VOTO

GUIA DAS ELEIÇÕES NO BRASIL

Cartilha eleitoral elaborada pelos integrantes do projeto de extensão em educação política da UNICAMP (PROEEP), para toda comunidade.

Orientadora: Prof. Dr. Andréa
Marcondes de Freitas

CAMPINAS
2022

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	4
2. TÍTULO DE ELEITOR: COMO EMITIR O SEU	6
3. COMO DECIDIR EM QUEM VOTAR?	9
4. O DIREITO AO VOTO: UMA CONQUISTA E UMA RESPONSABILIDADE	13
5. VOTOS NULOS E VOTOS BRANCOS: QUE HISTÓRIA É ESSA?	18
6. DEMOCRACIA REPRESENTATIVA	21
7. COMO FUNCIONA O SISTEMA ELEITORAL BRASILEIRO?	22
8. COMO VOTOS SE TRANSFORMAM EM CADEIRAS, OU COMO ELEGEMOS ALGUÉM?	24
9. CARGOS E FUNÇÕES	37
10. CRÉDITOS	45
11. COLINHA ELEITORAL	47



Tudo que não te contaram sobre seu
voto: guia das eleições no Brasil
Por Proeep - Projeto de Extensão em
Educação Política da Unicamp
2022

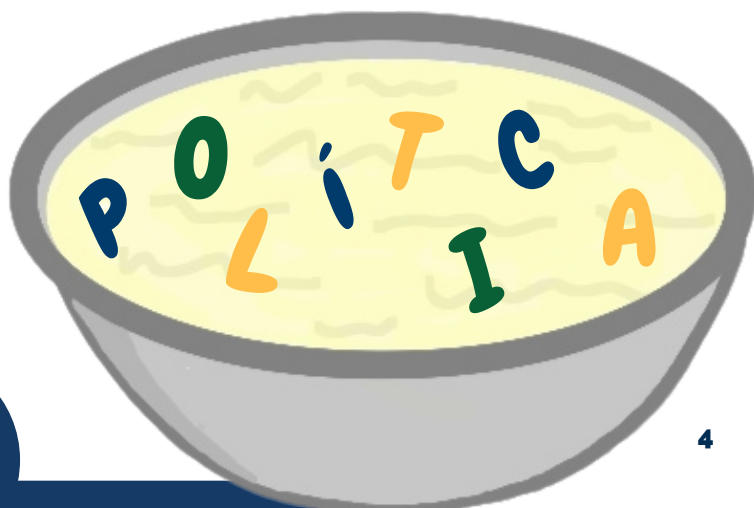


POLÍTICA SE APRENDE POLÍTICA SE APRENDE

INTRODUÇÃO

A política está em tudo. Nossa vida é política da hora em que acordamos até a hora em que vamos dormir. Sua saúde, alimentação, moradia, segurança, educação, trabalho, transporte, entre muitas outras partes da sua vida, são questões políticas, definidas de forma política por políticos. Mesmo se você tentar evitá-la, chega um ano eleitoral e o assunto fica aparecendo de forma insistente na televisão, nos grupos de WhatsApp, e mesmo nas pequenas conversas cotidianas...

- Ih, 2022 é ano de eleição, né?
- Putz. Pois é. Nem me fale.
- A gente vota em que mesmo?
- Presidente, e uns outros cargos, eu acho. Não lembro.



E se política está em tudo, definindo questões fundamentais da nossa vida, você deve estar se perguntando:

"POR QUE NINGUÉM NUNCA ME EXPLICOU?"

Neste manual a gente explica!

Aqui, reunimos informações sobre o que é o título de eleitor e como tirá-lo; sobre como o seu voto se transforma em um mandato; sobre o que fazem os políticos eleitos quando estão lá em Brasília, ou nas assembleias legislativas.

Ao final, deixamos uma "colinha eleitoral", para você preencher depois de tomar a sua decisão sobre quem votar.

Mas o mais importante de tudo: não vamos tentar te convencer a votar nesse ou naquele candidato, neste ou naquele partido...

**SÓ QUEREMOS MESMO
QUE VOCÊ SAIBA TUDO
QUE NÃO TE CONTARAM
SOBRE SEU VOTO.**

2. TÍTULO DE ELEITOR: COMO EMITIR O SEU

Se você tem pelo menos 16 anos, tem o direito de votar. E, se já tem mais de 18 anos, precisa votar ou justificar a ausência.

MAS VOCÊ SABE O QUE PRECISA PARA PODER EXERCER SEU DIREITO AO VOTO?

Para começar você precisa ter o título de eleitor. Tirar o título de eleitor é simples, e você pode fazer isso de três formas:

1. Ir ao Cartório Eleitoral mais próximo da sua residência (verifique se o cartório mais próximo do seu domicílio faz o agendamento do atendimento);
2. Ir ao posto eleitoral instalado em uma unidade do Poupatempo; e
3. Acessar o sistema TítuloNet, do Tribunal Superior Eleitoral, de forma online.



PARA TIRAR O TÍTULO DE ELEITOR É PRECISO TER:

1. Um comprovante de residência atualizado,
2. Um documento com foto, e
3. Um comprovante de alistamento militar (para homens maiores de 18 anos).

No caso de emissão presencial, é necessário levar esses documentos ao Cartório Eleitoral ou unidade do Poupatempo. Para fazer seu título pelo sistema TítuloNet basta anexar esses documentos no sistema.



The image shows a computer monitor displaying the website of the Tribunal Superior Eleitoral (TSE). The browser address bar shows the URL: <https://cad-app-titulonet.tse.jus.br/titulonet/novoRequerimento>. The page title is "Título Net". The main content area contains the following text:

Accesse o Título Net: <https://cad-app-titulonet.tse.jus.br/titulonet/novoRequerimento>

O Título Net é um sistema da Justiça Eleitoral destinado à solicitação de alistamentos eleitorais, transferências de domicílio e revisão de dados cadastrais.

Por meio dele, o cidadão ou a cidadã brasileiros podem requerer a primeira via do título (alistamento), a mudança de município (transferência), a alteração de dados pessoais, a alteração do local de votação por justificada necessidade de facilitação de mobilidade e ainda a revisão para a regularização

The left sidebar of the website lists the following menu items:

- O TSE
- Biblioteca
- Catálogo de publicações
- Corregedoria-Geral Eleitoral
- Boas práticas
- Corregedorias regionais
- Denúncias
- Estrutura
- Ex-Corregedores
- Legislação
- Sistemas e serviços

ALGUNS PRAZOS IMPORTANTES:

**4 DE MAIO
DE 2022**

É o último dia para emitir o título de eleitor e de transferir o título para outra cidade

**2 DE OUTUBRO
DE 2022**

É o primeiro turno das eleições

**30 DE OUTUBRO
DE 2022**

É o segundo turno das eleições

Para mais informações, acesse o site da Justiça Eleitoral:
<https://www.justicaeleitoral.jus.br/jovem-eleitor/>

O voto é muito importante. É por meio dele que podemos exercer o direito de escolher nossos e nossas representantes aos cargos do Poder Executivo e Legislativo. São essas pessoas que irão formular e votar projetos de lei que estão diretamente relacionados às nossas vidas: o valor que será investido na educação e na saúde; as políticas de meio ambiente; as melhorias na infraestrutura; os programas de fomento à cultura...

3. COMO DECIDIR EM QUEM VOTAR?

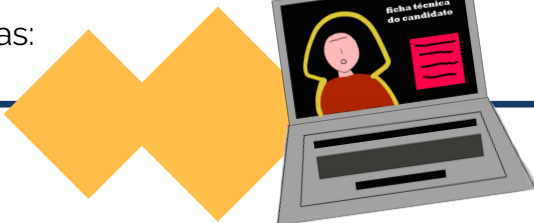
Com o título de eleitor em mãos, surge então a questão:

COMO ESCOLHER EM QUEM VOTAR?

Essa escolha vem com um processo de investigação. No Brasil temos muitas pessoas que se candidatam para cada um dos cargos em disputa, e também temos muitos partidos. É preciso descobrir candidatos e candidatas e os partidos com os quais **você** mais se identifica.

O processo de escolha é trabalhoso e pode ser confuso, mas lembre-se: os candidatos e candidatas, se eleitos e eleitas, ficarão lá por muitos anos, e as decisões que tomarem irão afetar diretamente a sua vida!

Algumas dicas:



- O 1º passo é entender o que cada cargo político pode fazer. Com isso você consegue saber se as propostas de cada candidato ou candidata são ações que ele ou ela efetivamente será capaz de cumprir.
- O 2º passo é buscar informação sobre esses candidatos ou candidatas, os seus planos de governo e o partido político ao qual estão filiados ou filiadas.

Para isso é preciso buscar informações confiáveis.

Os sites da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, das Assembleias Estaduais e das Câmaras de Vereadores têm muita informação sobre pessoas que já ocuparam cargos políticos anteriormente. Veja quais projetos foram apresentados, como o candidato ou candidata se posicionou sobre os assuntos que importam para você e sua comunidade.

Não se esqueça de também procurar informações sobre o partido ao qual o candidato ou a candidata se encontra filiado! O seu voto fortalecerá esse partido. No caso do voto para o Poder Legislativo, ele contribuirá para a eleição de outros candidatos e candidatas do mesmo partido.

É preciso ter em mente que o voto individual possui um impacto coletivo. Portanto, além de não nos isentarmos dos processos eleitorais vigentes, da realização da nossa cidadania e da escolha consciente de candidatos e candidatas que mais representam as nossas convicções, o voto é principalmente um ato de responsabilidade coletiva. Uma responsabilidade com todas as pessoas que nos cercam e com as gerações futuras.



E depois das eleições?! É preciso acompanhar o candidato eleito ou a candidata eleita de forma constante, fiscalizando a sua gestão. Ele ou ela está representando os seus interesses, os de outras pessoas que confiaram seu voto nesse mandato, e também aquelas que não deram o seu voto. Ele ou ela deve representar toda a população! E isso vale para o cargo da Presidência da República, para o Governo do Estado e todos os outros cargos eletivos.

Para tal, há uma série de canais de comunicação e informação disponíveis. Por exemplo, toda a população pode e deve participar de sessões plenárias e audiências públicas nas Câmaras Municipais ou na Câmara Federal, que são espaços dedicados à discussão e à aprovação de leis. Alguns portais disponibilizam, também, ferramentas de comunicação direta com representantes do Poder Legislativo e Executivo, sendo possível contatar essas pessoas por e-mail ou telefones de gabinete. Além disso, outra maneira possível de acompanhar as atividades de seu candidato, é através de suas redes sociais.



Outro jeito de participar são os Conselhos de políticas públicas. Você pode se candidatar a um cargo, e mesmo que não tenha cargo, pode procurar os conselhos e dar a sua opinião sobre uma determinada política em reuniões abertas.

Ou seja, para além das eleições, existem outras alternativas de participação política. Por meio de movimentos sociais, organizações, associações, iniciativas coletivas e afins. Podemos atuar de diferentes modos como sujeitos políticos, a fim de construir um novo projeto de sociedade.

4. O DIREITO AO VOTO: UMA CONQUISTA E UMA RESPONSABILIDADE

O voto surgiu no Brasil junto com o processo de colonização, a partir de 1530. Até então se dava apenas nos municípios, não era secreto, não existiam partidos políticos, e apenas homens livres podiam votar. Isto se modificou com Constituição de 1824, durante o Império, quando passou a ser possível eleger deputados e senadores. Porém, o voto nessa época ainda era censitário, o que significa que apenas uma parcela da população, com uma renda mínima, tinha o direito de votar.

Com a Proclamação da República, em 1889, o chefe do Executivo federal, o presidente, passou a ser escolhido pela população. Mesmo assim, o voto ainda não era direito de todas as pessoas, pois menores de 21 anos, mulheres, analfabetos, pessoas em situação de rua, soldados rasos, indígenas e integrantes do clero estavam impedidos de votar.

Desde a Proclamação da República as mulheres contestavam o seu lugar no mundo público. O movimento sufragista brasileiro fez parte de um interesse específico, das mulheres que, como um grupo organizado, tinham como demanda o reconhecimento da sua cidadania, através do direito de votar e de serem votadas.



A fotografia de Bertha Lutz ao lado de um avião, com o qual foram distribuídos panfletos pelo voto feminino, em 1927.

Fonte: 'Memória das lutas feministas'.
Brasília Fotográfica.

Até mesmo a propaganda aérea foi utilizada como estratégia de campanha. Em maio de 1928, parte da diretoria da Federação Brasileira pelo Progresso Feminino sobrevoou a Capital Federal, jogando panfletos sobre os prédios do Senado e da Câmara Federal.



Só em 1930, durante o governo Getúlio Vargas, que este cenário começou a se transformar, através da instituição do Código Eleitoral de 1932, criando o Tribunal Superior Eleitoral e os Tribunais Regionais Eleitorais, instituindo o voto secreto e permitindo o voto feminino, que ainda tinha algumas restrições. Apesar das grandes transformações instituídas pelo Código de 1932, a eleição para Presidente da República de 1934 foi indireta, com Vargas sendo eleito pelo Poder Legislativo.

Somente em 1946 tivemos a primeira eleição direta para todos os cargos. Essa eleição também foi a primeira a ter sufrágio universal, com homens e mulheres acima de 18 anos podendo votar, sendo a única exceção as pessoas analfabetas.

O sistema democrático que se iniciou no Brasil em 1946 foi interrompido pelo golpe militar de 1964. Embora ocorressem eleições para alguns cargos durante esse período autoritário, as regras eram sujeitas a diversas mudanças, sempre com o objetivo de legitimar o partido que apoiava o regime, isto é, a ARENA. Consequentemente os militares eram eleitos de forma indireta para a Presidência da República.

Em 1984, ainda sob o regime militar, o movimento pelas Diretas Já! tomou as ruas do país, pedindo eleições diretas para a Presidência da República. Esse movimento impulsionou o retorno ao regime democrático, com a aprovação da nova Constituição Federal, em 1988, apelidada por Constituição Cidadã. Nela, além de diversos avanços nos direitos civis e sociais, também houve a expansão dos direitos políticos, consolidando tanto o voto universal e secreto, como também o sufrágio universal. Foi somente com a Constituição de 1988 que as pessoas analfabetas passaram a ter direito ao voto no Brasil.



Foi também com a Constituição de 1988 que a juventude brasileira conquistou o direito de ir às urnas para escolher seus representantes políticos a partir dos 16 anos. Centenas de jovens lotaram a Assembleia Nacional em março de 1988, com o famoso grito de protesto: "Chegou a nossa vez, voto aos 16!".

A conquista veio com uma emenda aprovada pelos deputados e senadores constituintes. Hoje, o voto é obrigatório no Brasil para todas as pessoas entre 18 e 70 anos, e é facultativo para pessoas de 16 a 17 anos, e maiores de 70.

A história do voto no Brasil demonstra como o voto é uma importante conquista. Milhões de pessoas foram às ruas, em diferentes momentos da nossa história, para que nós pudéssemos votar.

O voto é um direito de cidadania que deve ser estendido a todas as pessoas, e também é um dever! É uma das mais importantes expressões da democracia, embora não seja a única.

O GLOBO

1914 Fundação
ROGERIO MARINHO JOAO ROBERTO MARINHO

Fundador: IRINEU MARINHO Diretor-Rodador-Chefe: ROBERTO MARINHO
ANO LXIV — RIO DE JANEIRO, QUINTA-FEIRA, 1 DE MARÇO DE 1984 — R\$ 19,825

Aprovado voto para jovem de 16 anos

A Constituinte aprovou ontem o voto facultativo para menores a partir de 16 anos. De autoria do Deputado Hermes Zanetti (PMDB-RS), a emenda — que teve o apoio de 355 constituintes, recebeu 98 votos contrários e 38 abstenções — estabelece ainda que o alistamento eleitoral e o voto são obrigatórios para maiores de 18 anos e facultativos para os analfabetos e maiores de 70 anos. No Rio, o Juiz Ayrão Cavaleri criticou a decisão: "O jovem de 16 anos não tem pleno discernimento para votar."

● O plenário manteve o texto do Centrão que torna inelegíveis os parentes de Presidente, Governadores e Prefeitos que já tiverem exercido mais da metade do mandato. Páginas 3 e 6

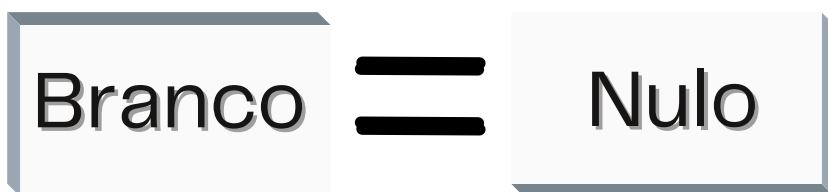


A saída do Congresso, jovens comemoram o direito ao voto correndo Hermes Zanetti, o autor da emenda

É votando que indicamos o que queremos, escolhendo representantes que devem fazer o que acreditamos ser o melhor para o nosso município, o nosso estado e o nosso país, o que afeta a nós, às nossas famílias e amigos diretamente! Portanto, votar é um dever de cidadania, e, ao exercê-lo, nos tornamos sujeitos ativos e, não espectadores, da política do nosso país.

5. VOTOS NULOS E VOTOS BRANCOS: QUE HISTÓRIA É ESSA?

Você já deve ter ouvido de um amigo, tio ou mesmo ter recebido numa corrente no WhatsApp a seguinte história: se mais da metade dos eleitores votar em branco ou anular o voto, a eleição é cancelada e uma nova eleição tem que ser convocada. Mas será que é verdade? A resposta é... **não!**



Para quem não quer votar em ninguém, existem três opções: 1) abstenção, ou seja, quando você deixa de comparecer ao local de votação (nesse caso, você tem que justificar a sua ausência); 2) votar em branco, quando você pressiona a tecla "branco" na urna; ou 3) anular o voto, quando você digita um número de um candidato que não existe.

Apesar de muitas pessoas acreditarem que os votos nulos e brancos possuem funções diferentes, na prática, não há diferença entre votar nulo ou branco, já que ambos não entram na conta dos votos válidos e não interferem no resultado final das eleições.

A confusão gerada é que até o ano de 1997, o voto branco era considerado válido nas eleições proporcionais, para deputados federais, deputados estaduais ou distritais e para vereadores, ou seja, era contabilizado no cálculo do quociente eleitoral. Mas a partir da eleição de 1998, passou-se a considerar o voto em branco da mesma forma que votos nulos, como um voto que não manifesta preferência por nenhum dos candidatos ou candidatas.

O voto é uma conquista e um direito de cidadania e se nós abrimos mão deste direito, seja se abstendo, votando nulo ou branco, deixamos que outras pessoas decidam nosso futuro.

Mesmo que a maioria dos brasileiros anule esse direito ou vote em branco, a decisão fica por conta de uma minoria que fez a sua opção nas urnas e, assim, a eleição e o seu resultado continuará valendo.



- Opa! Quer dizer que uma eleição não pode ser anulada?!
- Pode, mas só se for constatada fraude, como, por exemplo, uma eventual cassação de um candidato eleito, condenado por compra de votos.
- Xiii,,,! E o que acontece?!
- De acordo com o artigo 221 e 224 do Código Eleitoral, se o candidato cassado obteve mais da metade dos votos, será necessária a realização de novas eleições, denominadas suplementares.

Portanto, para o segundo turno das eleições, quem decide votar em branco ou nulo pode acabar contribuindo, mesmo que indiretamente, com o candidato melhor colocado na disputa. Por isso, se liga hein!



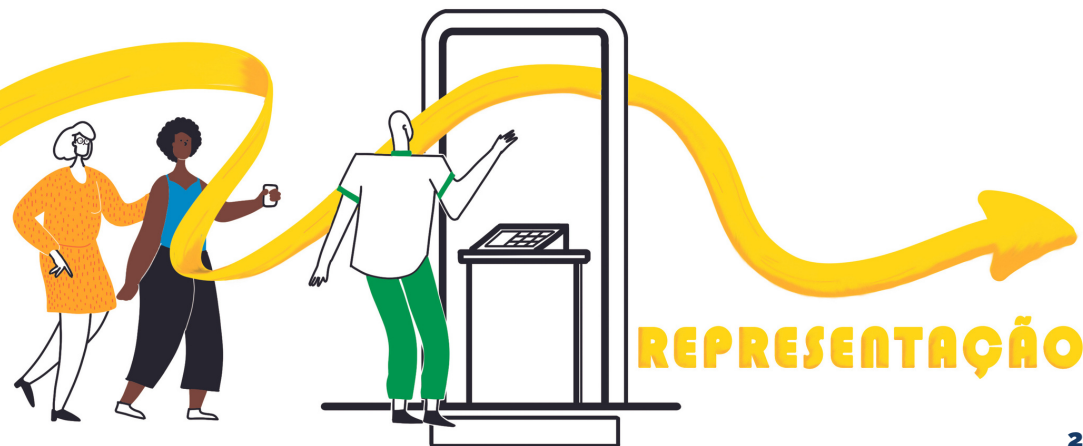
**"CÊ SE
LIGA,
HEINNN"**

6. DEMOCRACIA REPRESENTATIVA

Quando pensamos que um país é democrático, quase imediatamente associamos isso às eleições, onde os cidadãos e as cidadãs livremente escolhem seus e suas representantes,

Esses e essas representantes, depois de eleitos e eleitas, tomarão sérias decisões sobre as políticas públicas em nome do conjunto da população. Esse é o princípio que rege as democracias representativas!

O Brasil também adota esse modelo, no qual o povo está presente nas decisões políticas de forma indireta através do seu voto. Assim, nós, brasileiros e brasileiras, escolhemos, em processos eleitorais distintos, quem ocupará os cargos no Poder Executivo (que são cargos de Presidente da República, Governadores e Prefeitos) e também quem irá ocupar os cargos no Poder Legislativo (neste caso, Senadores da República, Deputados Federais, Deputados Estaduais e Vereadores).



7. COMO FUNCIONA O SISTEMA ELEITORAL BRASILEIRO?

Embora todo país democrático adote o sistema representativo, existem diferentes modos de se escolher os e as representantes, e cada país tem suas particularidades. No Brasil, adotamos dois métodos para transformar o voto em cadeira.

Nas eleições para o Poder Executivo (presidente, governadores e prefeitos) e, também, nas eleições para o Senado Federal, adotamos o método **majoritário**, isso significa que o mais votado é o eleito.



O eleitor vota em um candidato



A candidata mais votada é a eleita

Mas, para garantir que esse candidato ou essa candidata represente a maioria da população diante do cargo de presidente, governador ou de prefeito em municípios com mais de 200 mil habitantes, essa eleição ocorre em dois turnos.

No primeiro turno, se nenhum candidato ou candidata conseguir mais de 50% votos, as pessoas mais votadas disputam o segundo turno. Na prática, é como se fosse uma outra eleição, onde enfim a pessoa mais votada será eleita.

Nas eleições para prefeitos de municípios com menos de 200 mil habitantes, e também nas eleições para o Senado Federal, não há segundo turno, sendo eleita a pessoa que se candidatou e que teve mais votos.

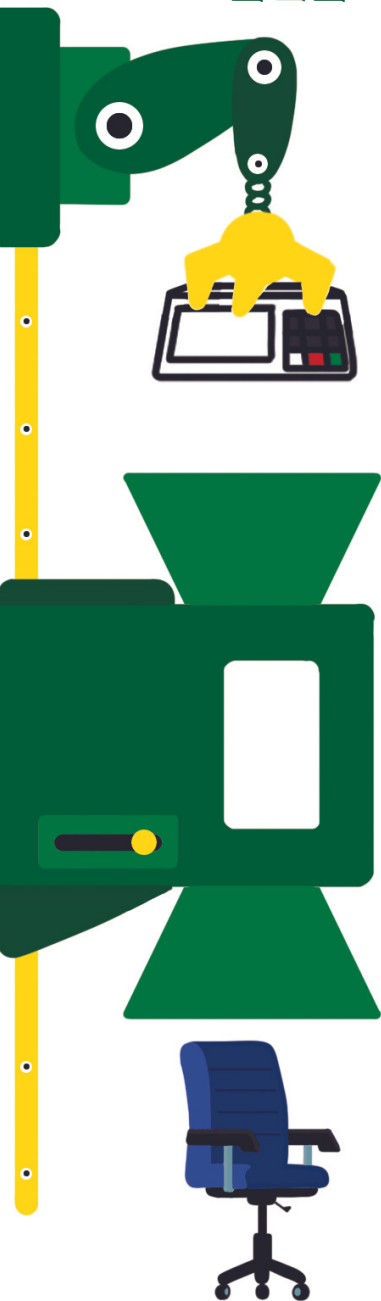
8. COMO VOTOS SE TRANSFORMAM EM CADEIRAS, OU COMO ELEGEMOS ALGUÉM?

Nas eleições para deputados e deputadas federais e estaduais e para vereadores e vereadoras, o método de transformar o voto em cadeira, é chamado por **proporcional de lista aberta**.

Esse método é um pouco mais complicado, mas a lógica por trás dele é relativamente simples. No método proporcional procura-se garantir que um número maior de grupos da população seja representado no Poder Legislativo: a ideia é que um número maior de pessoas seja representada.

O método proporcional tem como objetivo garantir que a proporção dos votos dados aos partidos será convertida na proporção de cadeiras que cada partido tem direito nessas assembleias.

MAS COMO ISSO É FEITO?

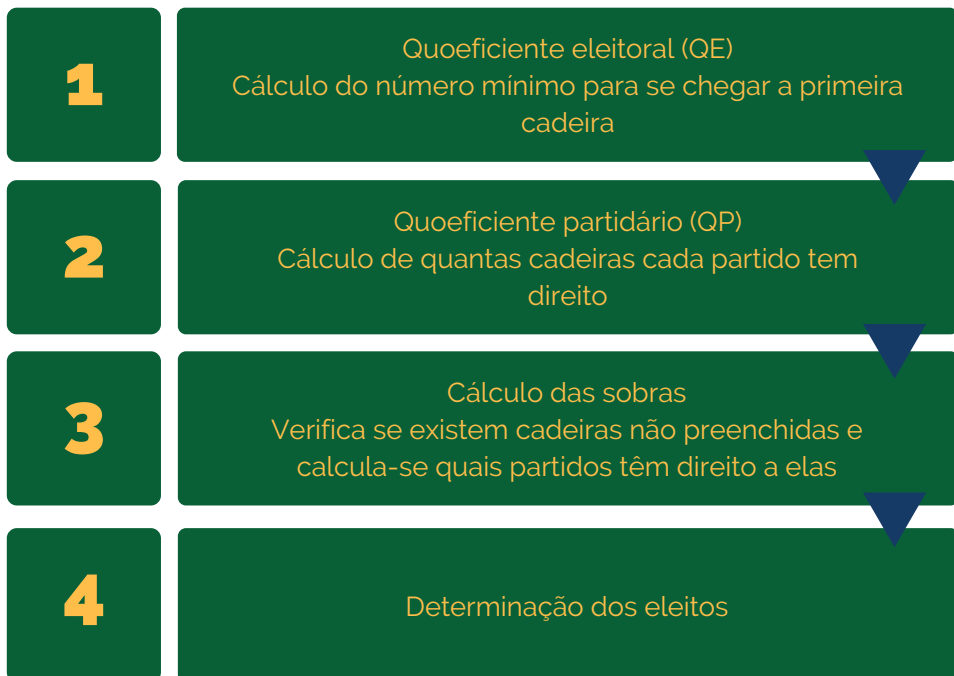


Cada casa legislativa, e cada estado no Câmara dos Deputados, tem uma quantidade definida de cadeiras. Por exemplo: no estado de São Paulo, nas eleições para deputados federais temos 70 cadeiras em disputa. Já no Distrito Federal temos 8 cadeiras em disputa. Esse é o número máximo e o mínimo de cadeiras que cada Estado terá nas eleições para a Câmara. E esse número varia, conforme o número de habitantes de cada estado.

TÁ, MAS COMO FUNCIONA O MÉTODO PROPORCIONAL DE LISTA ABERTA NO BRASIL?

Para converter seu voto em cadeira seguimos **quatro etapas**, conforme a imagem abaixo. Cada uma dessas etapas considera apenas os votos válidos (votos nulos ou em branco não fazem parte do cálculo, ou seja, não tem nenhum efeito).

Na **primeira etapa**, calculamos o **quociente eleitoral**, que é definido dividindo o número de votos válidos (ou seja, a soma dos votos dados a todos os candidatos e candidatas) e as legendas dos partidos. Como cada estado tem um número de cadeiras determinado, e também candidatos diferentes, cada estado terá seu coeficiente eleitoral. Na prática é como se fossem eleições diferentes. O resultado dessa divisão vai determinar quais partidos têm direito a pelo menos uma cadeira.







Vamos ver um exemplo? Imagine um estado fictício. Vamos chamá-lo de estado do Ipê-Amarelo. Lá existam 9 cadeiras para deputados e deputadas nas eleições da Câmara. Imagine, ainda, que nesse estado os votos dos eleitores e eleitoras foram dados conforme mostra a tabela a seguir.

No nosso exemplo, o partido das abelhas recebeu 250 votos de legenda, aqueles onde só preenche os dois dígitos com o número do partido, e 2 mil votos nas pessoas que se candidataram por esse partido (votos nominais, dados a um candidato ou candidata). O total de votos recebido pelo partido das abelhas é 2.250.

Estado do Ipê-Amarelo

Cadeiras em disputa: 9

Partido	Votos de legenda	Votos normais	Votos normais + votos de legenda
	250	2.000	2.250
	100	1.800	1.900
	200	1.150	1.350
	50	500	550
Votos em branco	-	-	300
Votos nulos	-	-	250 ✕
Total de votos válidos	600	5.450	250 ✕

Já o partido das borboletas recebeu 1900 votos, o das joaninhas 1.350 e o dos pernilongos apenas 550 votos.


Ainda tivemos 300 eleitores e eleitoras que votaram em branco e 250 que anularam. São votos inválidos, que não serão considerados no cálculo do quociente eleitoral.

Com essa informação é possível calcular o número de votos válidos. No caso, a soma dos votos dados a todos os partidos, que dá 6.050 votos.

Na primeira etapa da transformação de votos em cadeiras, o cálculo do quociente eleitoral, vamos dividir os votos válidos no estado do Ipê-Amarelo (6.050) pelas cadeiras em disputa (9). O resultado da divisão é 672,22..., mas desconsideramos todos os números depois da vírgula, ficando só com o número inteiro. Assim, o quociente eleitoral é 672. E isso significa que para que um partido consiga eleger um candidato ele precisará de pelo menos 672 votos.

$$QE = 672$$

Como o partido dos pernilongos conseguiu apenas 550 votos, ele está fora da distribuição de cadeiras pelo método do quociente partidário.

Partido	Votos de legenda	Votos normais	Votos normais + votos de legenda
	50	500	550 ✗






Depois de calculado o quociente eleitoral, vem a **segunda etapa**, onde calculamos o **quociente partidário**. Nessa etapa, dividimos o número de votos que cada partido recebeu pelo quociente eleitoral. Essa conta irá determinar quantas cadeiras cada partido terá direito de ocupar.

No nosso exemplo, o partido das borboletas recebeu 1.350 votos no total. Esse valor dividido pelo quociente partidário resulta 2,82...

Mas não dá para dividir uma cadeira ao meio. Assim, novamente vamos desconsiderar as casas depois da vírgula e ficar apenas com o número inteiro.



De modo que o partido das borboletas ficará com 2 cadeiras.

Partido	Cálculo do quociente partidário	Cadeiras
	QP Abelha = $2.250 / 672 = 3,3482142$	3
	QP Borboleta = $1.900 / 672 = 2,82738090$	2
	QP Joaninha = $1.350 / 672 = 2,0089285$	2
Total de vagas preenchidas por QP		7

Vejam na tabela anterior que com o cálculo do quociente partidário apenas 7 cadeiras são preenchidas.... Porém, o estado do Ipê-Amarelo tinha 9 cadeiras! De forma que faltam duas, o que nos leva para a **terceira etapa**, da transformação dos votos em cadeiras: a **distribuição das sobras**.

Para a distribuição das sobras, faremos um cálculo que leva em conta as maiores médias. A lógica é calcular algo como a média de votos por cadeira recebida por cada partido. O partido com a maior média leva a cadeira faltante. Mas como esse cálculo leva em conta o número de cadeiras, ele deve ser repetido para cada cadeira que sobrou. No nosso exemplo, sobraram apenas 2 cadeiras, então faremos duas rodadas de distribuição das sobras.





Assim, para descobrir qual partido ficará com a primeira cadeira que sobrou, dividiremos o número de votos válidos de cada um dos partidos pelo número de cadeiras que ele conquistou na divisão do quociente partidário e somamos 1.

Veja: no nosso exemplo, o partido das borboletas conquistou 2 cadeiras quando realizamos o cálculo do coeficiente partidário.

Assim, para calcular a média deste partido, dividimos 1900, que são os votos válidos recebidos, por 2, número de cadeiras que ele conquistou, e somamos 1. Desta forma, verificaremos qual média de votos por cadeira, caso o partido ganhasse uma cadeira a mais do que ganhou de fato.





Na tabela a seguir é possível ver o resultado. O partido com a maior média é o partido das borboletas. Ele fica, portanto, com a primeira cadeira das sobras.

Primeira rodada das sobras

Partido	Cálculo das sobras	Média
	M Abelhas = $2.250 / (3+1)$	562,5
	M Borboletas = $1.900 / (2+1)$	633,33
	M Joaninhas = $1.350 / (2+1)$	450
	M Pernilongo = $500 / (0+1)$	500

Mas você deve se lembrar que sobraram duas cadeiras, e é preciso calcular uma nova rodada somando ao partido das borboletas a cadeira que ele acabou de conquistar. Na segunda rodada quem alcança a maior média é o partido das abelhas, que passa então a ocupar a última cadeira em disputa.

Segunda rodada das sobras

Partido	Cálculo das sobras	Média
	M Abelhas = $2.250 / (3+1)$	562,5
	M Borboletas = $1.900 / (3+1)$	465
	M Joaninhas = $1.350 / (2+1)$	450
	M Pernilongos = $500 / (0+1)$	500

Note que o partido dos pernalongos, voltou a cena no cálculo das sobras, ainda que tenha sido descartado do cálculo do quociente partidário por não atingir o valor mínimo. Quando sobram cadeiras, todos os partidos são considerados no cálculo das médias: essa é uma alteração recente do sistema eleitoral, que tinha como objetivo garantir cadeiras para minorias partidárias.

Você ainda deve ter notado que todas as divisões são feitas considerando os partidos políticos e não o candidato ou candidata. Deve estar se perguntando em que momento vamos falar dessas pessoas, afinal, são elas que ocupam essas vagas, e com muita frequência pensamos mais nas pessoas do que no próprio partido ao qual pertencem.

Embora os partidos dos candidatos e candidatas não seja considerado pela maioria do eleitorado brasileiro, eles são fundamentais. No sistema eleitoral brasileiro, é o partido quem conta, mesmo quando votamos em um candidato ou candidata. Lembre-se que o número na urna eletrônica sempre começa pelo número do partido.
















Os partidos não são importantes apenas nas eleições. No Poder Legislativo, são os partidos, através das lideranças, que irão determinar a velocidade da tramitação de um projeto, ou mesmo se este será votado ou não, dentre muitas outras coisas. E é fundamental que saibamos que no Poder Legislativo, todas as decisões são tomadas pela maioria dos e das parlamentares, e os partidos facilitam a formação dessas maiorias.

Assim, quando votamos em um candidato estamos dizendo qual partido queremos que ocupe a cadeira. Por isso é muito importante checar em qual partido o candidato em que você quer votar está, pois seu voto pode eleger outras pessoas desse partido, que não necessariamente seu candidato. Pessoas que você por vezes pode não apoiar.

Depois de todas estas etapas, vamos finalmente definir quem são as pessoas eleitas. A **quarta etapa** da transformação do seu voto em cadeira é a **determinação de quem ocupará cada cadeira**. Nessa etapa, vemos quantos votos cada candidato ou candidata recebeu.

Desconsideramos, aqui, os votos na legenda do partido, vendo apenas os votos nas pessoas. Se um partido conseguir 4 cadeiras no cálculo do coeficiente partidário e das sobras, os 4 candidatos e candidatas mais votados e votadas deste partido estarão eleitos e eleitas. É o caso do partido das abelhas.

	Ordem dos Candidatos				
	1º Candidato	351 	242 	298 	390
	2ª Candidata	303 	233 	240 	54
	3º Candidato	210 	221 	203	21
	4ª Candidata	184 	203	171	15
	5º Candidato	181	189	113	8
	6ª Candidata	176	147	53	5

Notem que o candidato mais bem votado é do partido dos Pernilongos, que embora tenha recebido mais votos do que todos os eleitos, não foi vitorioso. Isso porque o seu partido, na soma dos votos, ficou muito abaixo do que os demais.

Como colocamos anteriormente, o partido do candidato ou candidata que você escolheu também terá que ser avaliado. Isso porque, na prática, **o sistema eleitoral brasileiro considera o partido e não os candidatos**. Assim, é o partido a base para transformar seu voto em cadeira. Por isso que acontece de você votar em uma pessoa que se candidata, mas ser outra a eleita.

Ufa...Terminado esse processo, enfim saberemos quem são os candidatos e as candidatas que foram eleitos e eleitas. Ou seja, determinamos quem serão os deputados e deputadas federais e estaduais, bem como os vereadores e vereadoras.

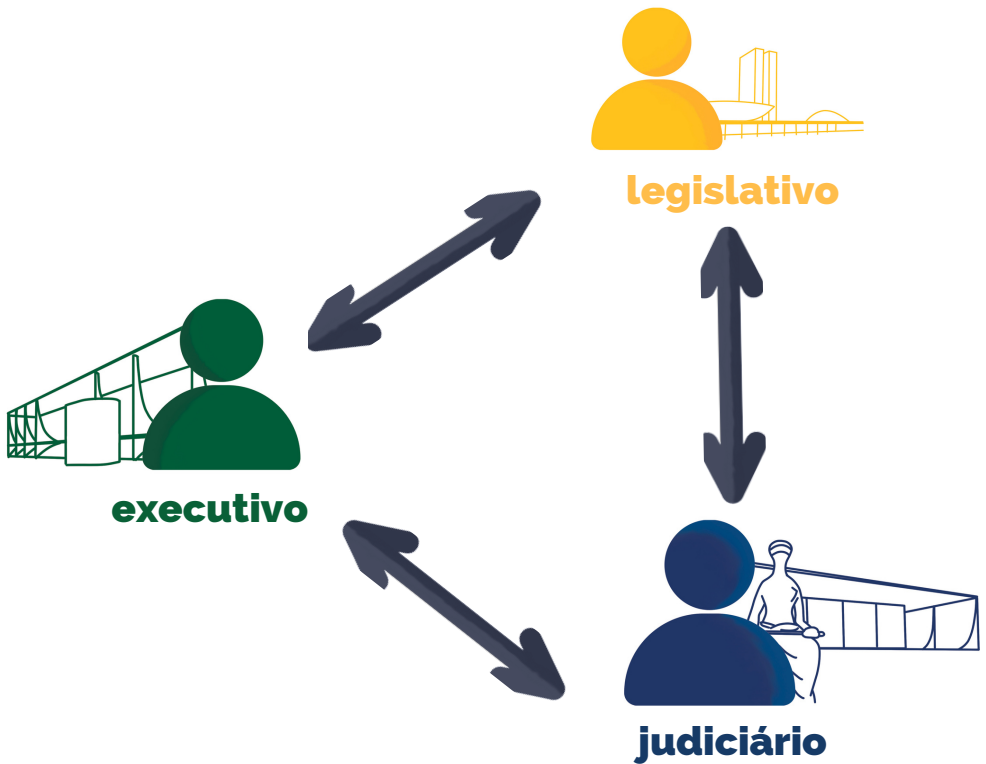
9. CARGOS E FUNÇÕES

Mas você sabe o que os candidatos e candidatas fazem depois que se tornam eleitos e eleitas? Uma vez feitas as eleições, as pessoas que foram eleitas para os cargos da Presidência da República, do Governo do Estado ou da Prefeitura Municipal, ou mesmo os deputados e deputadas federais e estaduais e os vereadores e vereadoras, tomarão as decisões sobre as políticas que irão afetar a vida de todos nós por um mandato de 4 anos, enquanto os senadores e senadoras ficarão no Senado Federal por 8 anos!

Cada um desses cargos tem uma tarefa específica, definida por um princípio e por determinadas funções que estão previstas na Constituição. Essas funções por vezes podem ser sobrepostas, para garantir a mútua fiscalização entre o Poder Executivo e o Poder Legislativo.

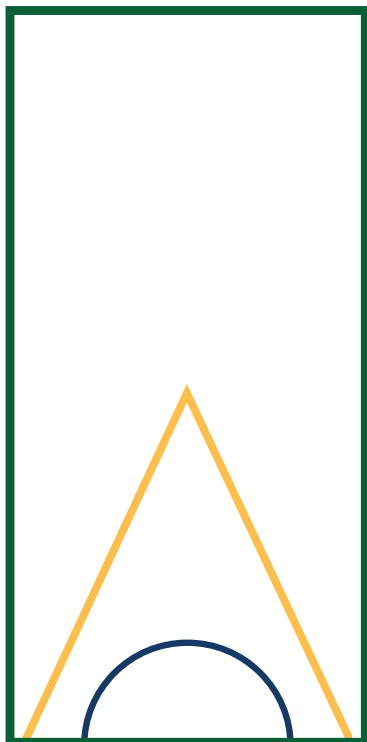
Começando por esses dois Poderes da República, é muito comum que se dividam as tarefas afirmando de forma simples: que cabe ao Legislativo legislar e ao Executivo executar as ações determinadas pela legislação que foi aprovada pelo Legislativo.

Essa definição, embora comum, não é correta! Sistemas presidencialistas, como é o caso do Brasil, possuem três Poderes que se fiscalizam mutuamente. Ou seja, as ações do Legislativo devem ser controladas pelo Poder Executivo e pelo Poder Judiciário. Assim, como as ações do Poder Executivo também devem ser controladas pelo Poder Legislativo e pelo Poder Judiciário. Por isso, as funções desses Poderes devem permitir que um Poder tenha capacidade de controlar o outro.



O que isso significa na prática? Quando o Poder Executivo propõem uma lei, o Poder Legislativo deve ser capaz de não a aprovar caso entenda que ela não é a melhor lei possível. O mesmo cabe ao Executivo, capaz de vetar projetos propostos pelo Poder Legislativo quando discorda do conteúdo desses projetos. Ou mesmo quando falamos do Poder Judiciário, a quem compete o controle da constitucionalidade dos projetos que se tornarão leis.

Assim, quando um projeto é proposto, o Poder Legislativo deve dizer se a Constituição permite que tal projeto vire uma lei. Esse papel também cabe ao Poder Executivo, que poderá vetar a proposta caso ela não se encaixe no que a Constituição determina. Por fim, cabe ao Judiciário a palavra final sobre o fato dessa lei, aprovada pelos demais Poderes, é ou não uma possibilidade diante dos princípios definidos na Constituição. Mas, para determinar a constitucionalidade, o Judiciário deve ser provocado. Na prática, ele só entra no processo se alguma instituição pedir a sua avaliação sobre a lei.



Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República:

Parágrafo único. O Presidente da República poderá delegar as atribuições mencionadas nos incisos VI, XII e XXV, primeira parte, aos Ministros de Estado, ao Procurador-Geral da República ou ao Advogado-Geral da União, que observarão os limites traçados nas respectivas delegações.

O presidente ainda pode propor emendas constitucionais e outros tipos de projeto, assim como vetar matérias aprovadas pelo Congresso Nacional, que é composto pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal. Esse conjunto de projetos e emendas enviados ao Poder Legislativo são a base primeira para as políticas públicas e para a gestão do governo e do Estado. Dentre essas propostas, alguns tipos de matéria só podem ser realizadas pelo presidente. É o caso das matérias que dizem respeito ao Orçamento da União e também das medidas provisórias. Veja: o presidente também legisla, e não apenas executa as medidas aprovadas pelo Poder Legislativo.

Deputados e deputadas federais e senadores e senadoras também podem propor emendas constitucionais e outros tipos de lei. Eles e elas ainda avaliam as matérias que vem do Executivo, o orçamento federal e mesmo as medidas provisórias. Assim, mesmo nesses projetos que só o presidente pode propor, o Poder Legislativo terá a função de dizer se o projeto deve ou não ser aprovado, podendo ainda alterar os projetos, mudando o conteúdo.

Uma das obrigações mais importantes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal é a fiscalização financeira, orçamentária, contábil, operacional e patrimonial dos atos do Poder Executivo e da administração indireta. Para cumprir com essa obrigação os e as parlamentares contam com o apoio do Tribunal de Contas da União (TCU), mas também podem se utilizar do requerimento de informação, da convocação de autoridades,

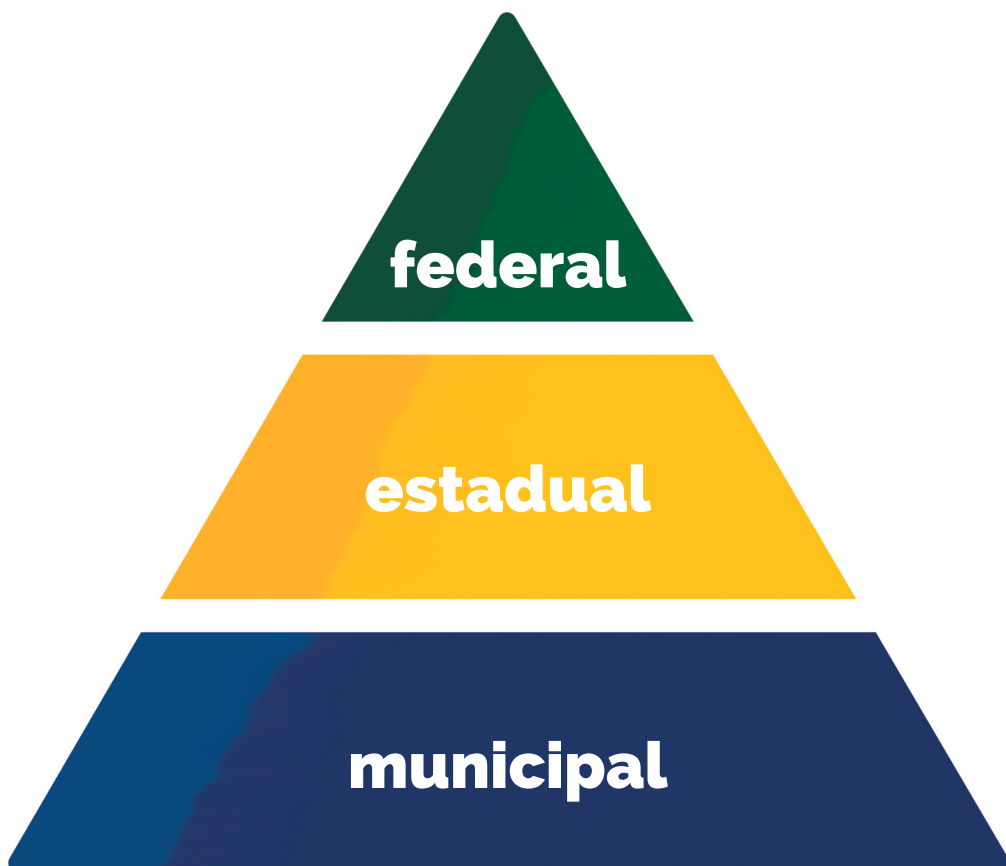
de propostas de fiscalização e controle, das famosas comissões parlamentares de inquérito, dentre outras ferramentas para pedir informação sobre gastos do governo, políticas públicas, e tudo mais que for de interesse público.

Por fim, os senadores e senadoras têm a função de avaliar a nomeação de ministros e ministras do Supremo Tribunal Federal, de embaixadores e embaixadoras, e outros cargos relevantes para o Estado Brasileiro.

Nos estados, os governadores representam o Poder Executivo e as Assembleias Estaduais são o Poder Legislativo. Nos municípios, os prefeitos representam o Poder Executivo e a Câmara de Vereadores é o Poder Legislativo. Esses Poderes têm funções parecidas com as do Poder Executivo e Legislativo em nível nacional. A diferença é que eles regulam as leis cada um no seu nível específico.

No Brasil, a administração é separada em três níveis: União, estados e municípios. Cada um desses níveis tem limites em suas competências. Assim, o município de Campinas não pode fazer uma lei que valha para todas as cidades do país. Mas a União pode propor uma lei que irá interferir nas políticas públicas de todas as cidades. Existe uma hierarquia entre esses diferentes níveis, definida pela hierarquia das próprias leis.

Todas as leis estão sujeitas à Constituição Federal. Assim, nenhum município ou estado da Federação pode criar uma lei que vá contra o que determina a Constituição. Quando tratamos da relação entre estados e municípios vale a mesma regra. As leis dos municípios estão sujeitas às leis do estado da Federação ao qual fazem parte.



A hierarquia das leis é a base para hierarquia entre os diferentes níveis de governo, e também é definida constitucionalmente. Isso irá determinar o grau de autonomia que cada estado ou município tem para criar novas políticas públicas.

Assim, na esfera federal, o Poder Executivo e o Legislativo regulam para todos os estados e municípios brasileiros certos parâmetros relacionados às políticas. Os estados e municípios não podem mexer nesses parâmetros, ainda assim, podem regular como essa política chegará aos cidadãos, sendo papel dos governadores e prefeitos, deputados e deputadas estaduais e vereadores e vereadoras.

Esses limites variam para cada uma das políticas públicas. Alguns exemplos: os grandes projetos de infraestrutura, como ferrovias, rodovias interestaduais, hidrelétricas, entre outros, são responsabilidade da União; a ligação de cidades dentro de um mesmo estado é responsabilidade do nível estadual; a infraestrutura local, pavimentação das ruas, a iluminação pública, entre outros, compete ao nível municipal.

Políticas públicas como as da saúde e educação ou a segurança pública, também tem regras que definem o que cada ente federativo pode realizar. Se você se interessou e quer saber mais sobre as responsabilidades de cada ente federativo, temos vários posts sobre políticas específicas em nossas redes sociais!

CONFIRA AQUI:



E QUEM CONSTRUIU A CARTILHA?

- Ana Clara Canalli Angeli
- Andréa Freitas
- Beatriz Alves Mezzalira
- Bianca Da Silva Bilodre
- Bruno Andrey Lima Selvestrini
- Camila Cassis
- Eduardo Rezende Pereira
- Eugenia Pereira da Silva
- Gabriela Martins Garcia Ferreira
- Gabrielli Dos Santos Martins
- Gessica Batista De Freitas
- Isabella Ferreira Tomé
- Isadora Da Motta Paes Costa
- João Pedro Rangel Gomes Da Silva
- Lucas Bosco Papa
- Luiz Gabriel Natividade Lima

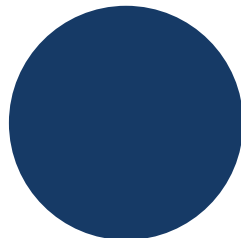
Ilustração e diagramação

- Isabella Aparecida Da Silva @cidocafotograf
- Matheus Fred Schulze



DEPUTADO FEDERAL

Nome _____



DEPUTADO ESTADUAL OU DISTRITAL

Nome _____

SENADOR

Nome _____

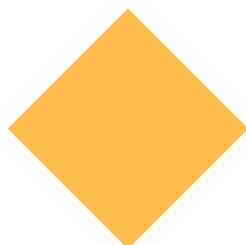


GOVERNADOR

Nome _____

PRESIDENTE

Nome _____



**POLÍTICA
SE APRENDE**

